



no Diário Oficial, que até estranhamos. Nem esperaram chegar dia primeiro e nem dia sete, que seria o dia da descompartibilização. E já saíram. O ofício foi encaminhado e pedi ao Fernando ontem, na reunião dos secretários, que aconteça às segundas-feiras, para reforçar esse ofício com o Cláudio, para indicar as pessoas. Não é para indicar, mas para fazer já tudo, inclusive, reunião agora de abril, tem que encaminhar pessoas e tudo. Vamos esperar hoje, amanhã, para conversarmos com eles lá. Já está oficiado. Agora faltou a questão do lanche. Falei com a Ana porque o pessoal conseguiu os orçamentos de três tipos de lanche. E aí, na realidade, é só um tipo de lanche que fechamos; o pessoal está só considerando um para fazer. Mas é tranquilo. Isso é sossegado. Acho que o complicado mesmo é a questão dos computadores. Mas acho que, do jeito que fizemos, conseguimos local. Mas eu preciso da PRODAM. Não adianta local uma máquina sem ter a PRODAM e o sistema. **Todos os membros presentes concordam com a alteração da data da realização da eleição para o dia 27 de maio de 2018. Item 2 da pauta- Apresentação do relatório de ocorrências e comprovantes a serem entregues aos eleitores no dia da votação, apresentados pela PRODAM.** (Mostra-se aos presentes o caderno apresentado pela PRODAM, que estará em cada urna de votação) **Sra. Ana Maluf** – A PRODAM quer a aprovação da comissão do Caderno de Presenças e Relatório de Ocorrências para que possam encomendar a produção dos mesmos na gráfica. **Sra. Eliana** - Sem assinatura de proposta, sem nada? **Sra. Eloane** - Sim. Porque não vão ter tempo muito hábil se ficarem esperando muito tempo. **Sra. Eliana** - Se o diretor disser que não quer, se o Daniel Annenberg disser que não quer, perde-se tudo isso. **Sra. Ana Maluf** – Acho que eles não irão fazer, irão esperar. Mas queremos que cada um de nós dê um visto nesse Caderno e que todos de estão de acordo. (Todos os membros presentes assinam o caderno, manifestando acordo com as propostas do caderno apresentado pela PRODAM). **Item 4 da pauta - Apresentação de material elaborado a respeito das considerações da Secretaria sobre candidato titular e candidato suplente Sra. Ana Maluf** – Agora, antes de abriremos os recursos, poderíamos fazer uma leitura sobre as considerações os esclarecimentos sobre como se dá na prática a dinâmica das reuniões do CMH. **Sra. Eliana** - (Lê:) INFORME DA SEHAB À COMISSÃO ELEITORAL DO CMH 2018. "Cabe à SEHAB prestar os seguintes esclarecimentos à Comissão Eleitoral do CMH no sentido de dirimir dúvida suscitada sobre a questão de Entidade que se inscreveu no EDITAL Nº01/2017/CMH com relação à candidatos indicados a titular e suplente nas vagas do Conselho: 1) Quanto ao artigo 3º do Edital que trata da forma como devem ser feitas as inscrições, consta do §4º. que: ao se inscrever para o CMH as entidades e candidatos declaram conhecer a Lei Municipal nº 13.425/02 que instituiu o CMH e todos os itens deste Edital. 2) Quanto ao Artigo 4º do Edital que trata de como estarão aptos para concorrer a 1 vaga estabeleceu-se no §4º. que: caso 2 (duas) entidades se componham para concorrer a uma mesma vaga, deverão apresentar o Anexo I deste Edital assinado pelos representantes legais de cada entidade, a fim de validar a inscrição do (a) candidato (a) titular e do (a) candidato (a) suplente. Esclarecimentos: As vagas do CMH são das entidades, que indicam seus representantes. Na composição do CMH as únicas entidades que têm mais do que uma representação são a SEHAB, (4 representações) e a COHAB-SP (2 representações). O Regimento Interno do CMH estabelece que o direito a voz e voto nas reuniões do Conselho é do representante titular de cada entidade, e na ausência do titular, o suplente terá direito a voz e voto. Dessa maneira, para garantir a forma de composição do CMH, não se pode permitir que na formação de chapa para concorrer à vaga no CMH uma entidade se componha com duas entidades e numa indique o candidato titular e na outra indique o suplente. Esse procedimento é inviável porque viria a ferir a legislação que criou o CMH (Lei nº13.425) e o respectivo Regimento Interno do CMH (Resolução CMH nº01/2003) pois, na prática do funcionamento do Conselho, se numa reunião a "Entidade A" tiver o titular presente e a mesma Entidade A tiver o suplente compondo com a Entidade C, e essa Entidade C não tiver com seu titular presente na reunião, quem terá o direito a voz e voto será o suplente da Entidade A, ou seja, a Entidade A ficaria com dois votos numa mesma reunião. A seguir transcrevemos pontos da Lei nº13.425 e do respectivo Regimento Interno do CMH (Resolução CMH nº01/2003) que impossibilitam essa pretensão de indicação por uma mesma entidade de candidato titular numa vaga e de candidato suplente em outra vaga: Lei nº13.425 Art. 5º - O Conselho Municipal de Habitação terá a seguinte composição: I. 13 (treze) representantes da Prefeitura Municipal de São Paulo, sendo: a. Secretário Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB); b. Superintendente de Habitação Popular da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB) (Que hoje não temos mais; é o Secretário Adjunto); c. 3 (três) representantes da Secretaria de Habitação e Desenvolvimento Urbano (SEHAB); (com a mudança da área de licenciamento que era da SEHAB, a SEHAB perdeu uma das vagas para SMUL); d. Presidente da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB – SP); e. 1 (um) representante da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo (COHAB – SP); f. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Planejamento (SEMPLA) (essa vaga foi destinada à Secretaria Municipal de Gestão com a extinção de SEMPLA); g. 1 (um) representante da Empresa Municipal de Urbanização (EMURB) (essa vaga foi destinada à SP Urbanismo com a extinção da EMURB); h. 1 (um) representante da Secretaria de Infra-estrutura Urbana (SIURB); i. 1 (um) representante da Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico (SF); j. 1 (um) representante da Secretaria do Desenvolvimento, Trabalho e Solidariedade; k. 1 (um) representante da Comissão Procentro. II. 1 (um) representante da Secretaria de Habitação do Estado de São Paulo; III. 1 (um) representante da Companhia de Desenvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo (CDHU); IV. 1 (um) representante da Caixa Econômica Federal (CEF); V. 16 (dezesesseis) representantes de entidades comunitárias e de organizações populares ligados à habitação, eleitos de forma direta; VI. 16 (dezesesseis) representantes da sociedade civil: a. 2 (dois) representantes de universidades ligados à área habitacional; b. 2 (dois) representantes de entidades de profissionais da área habitacional; c. 1 (um) representante de entidades sindicais dos trabalhadores da construção civil; d. 3 (três) representantes das associações ou sindicatos patronais da cadeia produtiva da indústria da construção civil, existentes no Município; e. 2 (dois) representantes de entidades que prestam assessoria técnica na área habitacional; f. 2 (dois) representantes de centrais sindicais; g. 2 (dois) representantes de ONGs que atuam na área habitacional; h. 1 (um) representante de conselho de categoria profissional da área habitacional; i. 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil, seção São Paulo. § 1º - Os membros do Conselho e de sua Comissão Executiva serão nomeados pelo Prefeito do Município de São Paulo, através de decreto, mediante indicação dos representantes do Poder Público e após a eleição dos representantes da sociedade civil, na forma regulamentada no Capítulo III deste Regimento. § 2º - Os Conselheiros nomeados deverão assinar o respectivo termo de posse e investidura, lavrado no livro de ata de suas reuniões, na primeira reunião ordinária do Conselho realizada após a nomeação. § 3º - A cada Conselheiro titular corresponde um suplente CAPÍTULO IV -DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES Art. 13 – Nas reuniões do CMH, somente os Conselheiros titulares têm direito a voz e a voto. § 1º - Os Conselheiros suplentes somente têm direito a voz e a voto nas ausências justificadas do Conselheiro titular, bem como na hipótese de assumir o cargo por perda de mandato do titular, nos termos do artigo 20. §2º - Entende-se por ausência justificada, para fins de participação do suplente na reunião, aquela comunicada, por escrito, à Secretaria Executiva do CMH, pelo titular ou suplente, até o início da reunião, ou data posterior, quando por motivo de força maior não for possível apresentá-la, naquele ato". Acho que é bem explicativo. **Sr. Antônio Pedro** – Precisa comunicar por escrito que não virá à reunião se o suplente for substituí-lo? Isso é muito burocrático. **Sra. Ana Maluf** – Recebemos isso sempre sim. Mandam por e-mail. **Sr. Antônio Pedro** – Sabemos quem é o titular e o suplente de cada entidade. Se o titular não está e o suplente está, é automático. **Sr. Wellington** – Ele fala que o certo é dizer antes. Mesmo não fazendo certo, ele lhe dá uma abertura de o senhor corrigir, dizer que aconteceu alguma coisa, que teve um imprevisto. **Sra. Ana Maluf** – Por que isso? Porque há uma parte do regimento que diz quando a pessoa perde o mandato: três ausências não justificadas em reuniões consecutivas, se o conselheiro não mandou por escrito, que é mandar o e-mail para nós, se o conselheiro não avisou, não justificou ele perde o mandato. Ai tomamos o cuidado ainda, para as pessoas que não mandaram justificativa, ligamos e avisamos para enviarem por e-mail e não perderem o mandato Mas temos que ter tudo isso documentado. Temos um processo aberto de cada gestão do Conselho que se inicia, com tudo o que há em cada reunião, tudo que acontece. Tudo o que os senhores fazem está dentro desse processo administrativo. Ata, publicações no jornal, tudo, tudo. É a vida do que aconteceu no Conselho naquela gestão. **Sr. Antônio Pedro** – Entendi agora. **Sr. Wellington** – Isso, porque tem que dar a condição de o suplente ter o poder para isso, para ter voto. Tem que validar o suplente. **Sra. Eloane** - O suplente pode chegar no dia da reunião e dizer que o titular dele não vem, que ele vai estar no lugar. Em determinadas reuniões onde há votação, precisamos controlar direitinho como é esse voto. Ninguém pode votar duas vezes e nem ficar sem votar. **Sra. Ana Maluf** – Temos que tomar cuidado para não fazer nada errado e legítimar cada reunião. **Sra. Eliana** - Temos que ir regulamentando, deixando tudo claro. **Item 5 da pauta- Análise dos recursos que forem apresentados à COMISSÃO ELEITORAL quanto ao deferimento e indeferimento das inscrições no Edital nº 01/2017/CMH (com a republicação da ATA DE DEFERIMENTO E INDEFERIMENTO publicada no DOC de 20/3/2018 e a concessão de prorrogação do prazo recursal que será prorrogado até o dia 26/3/2018).** (Dá-se início à leitura dos recursos apresentados à Comissão Eleitoral e o Sr. Wellington lê o recurso apresentado pela representante legal da Associação Ambiental e Habitacional João de Barro, Sra. Dalva Maria de Oliveira, Presidente Interina). Essa Associação descumpriu que não são passíveis de complementação a posteriores **Sra. Eloane** - Na construção do recurso, ela diz que houve uma lacuna e que ela está preenchendo agora. Isso seria uma complementação de documentação que não é permitido pelo edital. **Sra. Eliana** - Ela não cumpriu. E aí não seria complementar. Seria inserir. E a comissão não pode adivinhar quem é quem. **Sr. Wellington** – É dizer que entrega a responsabilidade para a Comissão Eleitoral decidir quem vai e quem fica. **Sra. Eliana** - Por que ela menciona a paridade? Ela menciona a paridade porque tinha um homem e uma mulher. Ela vem falando: "Como há um homem e uma mulher, a comissão faria isso". Mas não podemos fazer isso. Acatamos, recebemos o recurso, mas o mérito é negado. **Sra. Ana Maluf** – Concordo com a fala da Dra. Eliana. **Sr. Antônio Pedro** – O que entendo é que faltou complementar o anexo 4. O anexo 4 é um formulário onde tem que constar a posição das entidades na chapa. E aí ficou na chapa um titular sem suplente e um suplente sem titular, na correria do preenchimento da documentação. **Sr. Wellington** - Ela não apresentou para nós para completar. Ela apresentou coisas contraditórias. Não temos o envelope deles? E se pegarmos o documento que apresentaram antes? **Sra. Ana Maluf** - Ela não colocou. Temos documentos da entidade e documentos dos candidatos. Esses documentos seriam passíveis de complementação. O que não podem complementar? Na formação da chapa, a outra etapa que teria, como tínhamos em eleições anteriores, uma outra fase, que era a formação da chapa. Nesse edital a formação da chapa está tudo em um bloco só. O que aconteceu no caso deles? Na formação da chapa, a pessoa montou a chapa e deixou nessa formação da chapa só apresentando o titular; não colocou o suplente. Ficou em branco e não sabemos quem é. Agora, ela está dizendo quem é. Só que não é uma justificativa. **Sra. Eloane** - Art. 4º, parágrafo 4º. Caso duas entidades se componham para concorrer à mesma vaga, deverão apresentar o anexo 1 deste edital assinado pelos representantes legais de cada entidade, a fim de validar a inscrição do candidato titular e do candidato suplente. E o 5º é na hipótese. Não sabemos. Como ela não apresentou, não sabemos se ela estava mesclando com alguém ou não. Ela também não apresentou isso. Na hipótese, teria que apresentar envelopes separados. No anexo 1, se ela indicou só o titular, ela compôs com outra entidade. Quem? Não sabemos qual é essa outra entidade, porque essa outra entidade não apresentou no seu envelope o anexo 1 assinado. Se a outra entidade tivesse indicado o anexo 1, dizendo que estava compondo com outra pessoa, teoricamente saberíamos quem é. Mas não temos isso. **Sr. Benedito** - Nem na parceira dela e nem nela apareceu quem. **Sra. Eloane** - Isso. E ela também infringe o art. 7º, que é o anexo 4. No anexo 4, da composição da chapa, ela também não entregou. **Sr. Antônio Pedro** – Entendo que houve uma falha no preenchimento desse formulário, desse documento, com titular e suplente separados. Ambos não identificam onde estão localizados. Nem abrimos o outro recurso, mas é o mesmo problema. Ambos se reconhecem como candidatos disputando uma mesma vaga, que seria 12ª vaga na chapa. Então, um defende que é suplente do outro, nessa vaga. A outra defesa, da outra entidade, vai na mesma linha. Uma omissão que houve no preenchimento, ele não estava corrigindo, fazendo a defesa, e dizendo onde

cada um está, em que posição está e quem é titular e quem é suplente. Eu acho que, cumpridas todas as outras exigências, que todo mundo é obrigado a cumprir, da entidade e do candidato, acho que essa é uma questão mais burocrática do que legal. **Sra. Eloane** - Não. É mais legal do que burocrática. **Sr. Wellington** - É mais legal. **Sra. Ana Maluf** - A pessoa errou, reconheceu que errou e está querendo que nós, da comissão eleitoral, rasguemos o edital e reconsideremos. Então, cada um tem sua posição. **Sr. Wellington** - Se deixarmos esse, vamos deixar todos. **Sra. Eloane** - Alguns entraram com recursos e outros entenderam que realmente erraram e não entraram com recurso. Oito entraram com recurso. E temos vinte e seis entidades que descumpriram o anexo 4, art. 7º. E a maioria dos vinte e seis, se fizemos uma análise, vamos ver aqui que não cumpriu o art. 7º. **Sr. Benedito** - Não dá para resolver esse problema. Se não dermos um pouquinho de rigor a essa questão, não fazemos o edital. **Sra. Ana Maluf** - A justificativa apresentada não contempla a infração cometida. Eu voto contrário ao recurso. **Sr. Wellington** - Voto contra por descumprimento do edital. O recurso não sustenta o que diz o edital. **Sra. Eloane** - Meu voto é contra. Infringe o mais importante do edital, que é o anexo 1, o art. 4º e o art. 7º. **Sr. Benedito** - Meu voto também é contrário ao acolhimento desse recurso em fase de descumprimento do edital. Não há como receber a entidade que descumpra o edital no procedimento. Se fizemos isso, vamos banguçar todo o processo. Evidentemente que problema sanável, sanamos antes e podemos inclusive sanar no recurso. Não há problema nisso. Eu defendo. Mesmo que seja para correção de documentos, pode ser utilizado o recurso, mas desde que seja sanável. Na minha opinião, esse problema é insanável porque a pessoa deixou de juntar no documento um anexo importante que diz da composição da chapa. Só esse é o problema. Como vamos fazer isso depois do processo concluído, depois de passadas todas as fases, inclusive, de entrega de documento e tudo mais. Não podem sanar esse problema com recurso. **Sr. Antônio Quintana** – Concordo com o Dito. Se o recurso for bem embasado, acho que é passível de sanar o problema. Mas também concordo que temos que impugnar essa questão do recurso. **Sr. Antônio Pedro** – Acato esse recurso dessa entidade, que cumpriu o recurso dentro do prazo. Cumpriu toda a documentação que cabe aos candidatos e às entidades. Cometeu omissão no preenchimento do anexo 4. O anexo 1 está entregue. Só que fizeram o anexo individualmente. E no recurso, na minha opinião, conseguiram tanto a questão do anexo 1 quanto do anexo 4, quando na sua defesa ela definiu a omissão no preenchimento desses anexos, dizendo qual sua posição na chapa e dizendo quem é a titular e quem é a suplente, esclarecendo à comissão eleitoral sobre essa omissão cometida na entrega da documentação. Estando o restante da documentação correto e em dia, considero que é um rigor extremo da Comissão Eleitoral desabilitar, inviabilizar a participação dessa entidade no pleito. **Sr. Benedito** - Uma coisa é complementação de documentação, entrega de documentação. Inclusive, havia um prazo para isso. Quando falamos de documentação, isso era muito claro, era certidão de endereço, complemento de documento faltante. Uma coisa é complementar documento. Outra coisa é deixar de entregar um anexo de composição da chapa. **Sr. Antônio Pedro** – O problema é que no edital documento é muito genérico. Não define que documento. **Sr. Benedito** - A comissão está aqui para suprir essas omissões. O entendimento da comissão é muito claro desde o início, Antônio, sobre o que é documento. A generalidade pode existir no edital. De fato o que o Antônio está dizendo é sobre a entrega de documentos, mas, evidentemente, a comissão estabeleceu um entendimento sobre isso, qual o entendimento da Comissão Eleitoral sobre isso. Falta de documento simples. Não é entrega de todos os documentos. Por exemplo, uma entidade que só trouxe o estatuto e não trouxe mais nenhum documento, estamos entendendo que isso não é complementação de documento, mas fazer de novo toda a entrega. Já havíamos falado sobre isso. Entrega de documentos que são estruturais no processo, como os anexos, não é complementação de documento. Isso é passível de vedação da entidade. Não é para impedir a entidade de participar, mas é para que não tenha, como a Eloane disse, um prejuízo em relação às entidades que procederam corretamente na participação do pleito, contra entidades que deixaram de entregar simples documentos. Senão, o senhor estaria estabelecendo uma relação muito injusta na disputa eleitoral. **Sra. Eliana** - E seria um favorecimento. **Sr. Benedito** - Agora, evidentemente, a comissão teve todos os cuidados para sanar esses pequenos problemas, durante todo o processo. Não é justo dizer que a comissão está tratando de forma genérica a questão. Ela já estabeleceu o que é entrega de documento e o que é documento fundamental para entrega e participação no pleito. **Sr. Wellington** - E o que é cada documento. Está muito bem explicado o que é o documento, qual é o objetivo do documento. O documento citado no recurso se tratava da explicação de composição, que o candidato A estava se compondo com o candidato B. Se não está explicando que o candidato A vai se compor com o candidato B, não cabe à Comissão Eleitoral estabelecer o critério próprio quem é o candidato B. Então, deve se ter, no início dos trabalhos de abertura dos envelopes, um documento que explicasse que o candidato A deveria compor com o candidato B. Se essa informação não está clara, feriu-se a estrutura de formação da chapa. **Sra. Eliana** - Ser favorável ao posicionamento desse recurso significa voltar atrás em tudo o que já aconteceu. Não precisaria ter edital. **Sra. Edinalva** - Se votamos aqui para aceitar, por exemplo, a pessoa que esqueceu de colocar o suplente, colocou só o titular, abrimos um precedente para os demais. E isso pode acarretar até em um processo contra nós aqui. Voto contra o recurso. (São declarados sete votos contra o mérito do recurso e um a favor) **Sra. Eloane** - Aqui a entidade Associação Ambiental e Habitacional João de Barro indica que a entidade que compõe com ela seria a Associação da Terceira Idade e das Crianças Carentes do Conjunto José Bonifácio Cajueiro II. O recurso apresentado pela segunda entidade é uma cópia do recurso anterior. **A Sra. Eloane** lê o recurso apresentado pela representante da Associação da Terceira Idade e das Crianças Carentes do Conjunto José Bonifácio Cajueiro II, Marli Rosa Cerqueira Tepedino. **Sra. Ana Maluf** - A associação se equivocou. Até no recurso a identificação da entidade está incorreta, no número de CNPJ. **Sr. Wellington** - O edital está bem esclarecido. Portanto, o recurso não tem como prosseguir. **Sra. Eloane** - Não acato o recurso pelas mesmos motivos do primeiro, que chegamos a um consenso. Ele descumpriu o art. 4º, o art. 7º, que fala dos seus anexos e seus anexos não são passíveis de complementação de documentação. **Sra. Edinalva** - Não acato o recurso por não estar de acordo com o edital. Isso pode gerar problemas até judiciais para a comissão se aceitarmos o recurso. **Sr. Antônio Quintana** – Também indefiro o recurso, até por ele ser idêntico ao anterior. Está claro. Não foi aceito o primeiro. Então, não há como aceitar o segundo. **Sr. Antônio Pedro** – Eu acato o recurso da entidade. Considero que toda a documentação da entidade e do candidato está completa, cumpre o edital. Considero que o recurso serve para sanar dúvidas que tenham justificado a inabilitação da entidade para o pleito. E considero que o recurso, portanto, sana as dúvidas. Penso que embora tenhamos um edital construído aqui coletivamente, conversando com alguns companheiros (não vou nominá-lo pessoal porque não acho correto) mas muito do que está escrito aqui, em uma próxima eleição, corrigiríamos. Li o edital e não vi em lugar algum onde está explícito que o não preenchimento, a falha ou omissão de um dos anexos inabilita a entidade. Houve o prazo de 48h para entrega de documentação, mas essas entidades não entraram nessa prazo. Elas não tiveram oportunidade de entrar no prazo de 48h. A minha opinião é que a questão de documentos está genérica aqui e que não há em lugar algum do edital escrito explicitamente que a falta de um dos anexos resulta na inabilitação ou na impossibi-

lidade de a entidade disputar o pleito. Não está escrito em lugar algum aqui. Estando omissão aqui, sempre em um julgamento, temos que privilegiar o lado que está se defendendo. Então, considero que isso não está claro no edital. Portanto, deveríamos aceitar o recurso da entidade, que nos demais itens cumpre todas as obrigações. E nesse caso, em que faltava definir titularidade e suplência, ambos nos seus recursos, tanto a primeira entidade, quanto essa segunda que estamos avaliando, se definem na posição que estão disputando, na 12ª vaga, e a condição de cada um, quem é titular e quem é suplente. Eles justificam aqui. Portanto, em minha opinião, isso sana a dúvida da Comissão Eleitoral. **Sra. Ana Maluf** - Não temos dúvidas. Meu voto é contra o recurso apresentado. **Sr. Wellington** - Entendo que, se no anexo 1 não se indica a composição de uma chapa, o edital foi descumprido. **Sr. Antônio Pedro** – Na verdade, não é que está sem o anexo 1. Ambos fizeram seus anexos, preencheram todos os requisitos, Movimento de Moradia, o segmento que participam, nome do titular, nome da entidade, RG e CPF. Só fizeram isso de forma separada. Então, foi feito o anexo 1, só que estão separados. Foi feito o anexo 1, só que consta só o nome do candidato titular nesse anexo 1. **Sra. Ana Maluf** - Estão assinados pelos dois representantes na hora que formou? **Sr. Antônio Pedro** – Não. Mas reconsideramos essa questão das duas assinaturas. **Sra. Ana Maluf** - Não. Nunca. **Sr. Antônio Pedro** – Estou dizendo que o anexo 1 foi preenchido. **Sr. Wellington** - Não foi preenchido. Alguém tem que pedir a abertura do envelope. **Sra. Eloane** - Quando o anexo não está preenchido de forma correta, ele não cumpriu com o edital. Se o anexo tivesse sido preenchido, não estaríamos pedindo isso aqui. **Sr. Benedito** - Podemos até abrir o envelope. Mas nesse processo a Comissão Eleitoral vem se reunindo até anuir ao processo. Há um acompanhamento, uma ata, um processo. São funcionários públicos de carreiras de tantos anos e nós, militantes dos movimentos, somos todos respeitados dentro desse processo. Sobre o anexo 1: a declaração dos candidatos com o mínimo de um ano de vinculação, até a data desse edital, com designação do titular e do suplente; a indicação do segmento onde ele será candidato elencado, assinada pelo representante. Então, o simples fato de se entrar com recurso, mas se não se cumpriu esse requisito do anexo 1, como se supre isso do edital pelo recurso? O recurso é para suprir uma falha no edital. Mesmo que nós quiséssemos receber esse recurso e o acolhêssemos, ele seria completamente irregular porque não conseguimos suprir esse problema grave, que é a assinatura dos representantes legais no anexo 1. Quando se entrega o recurso, somente uma pessoa assina, que é a pessoa que está fazendo o recurso. Antônio, quando as pessoas entram com recurso e elas explicam no recurso que a composição da chapa delas é Antônio e Maria, a Maria de um movimento e o Antônio de outro movimento, assinado por uma única entidade, mesmo assim não se consegue suprir o que está dito no item do edital, dizendo que a declaração do anexo 1 tem que estar assinada pelos dois representantes. Então, essa questão do edital é muito clara. O documento é obrigatório. Não se pode suprir um documento desses por complementação de documento ou por recurso. **Sr. Antônio Pedro** – É complementação de documento. **Sr. Wellington** - Nenhum recurso pode descumprir o edital. **Sra. Eliana** - Seria uma substituição de documento. Isso não está previsto no edital. O edital tem soberania. **Sr. Antônio Pedro** – Então, não deveria ter o recurso de 48h também para complementar. **Sr. Benedito** - Eu e a Rosilene fomos defensores intransigentes. Defendi que a complementação de documentos era, por exemplo, no caso de a pessoa esquecer de entregar, e para não ser indeferida, uma certidão de endereço, um documento simples. Houve pessoas que se inscreveram aqui e só entregaram o cartão do CNPJ. O senhor acha que ainda vamos abrir para elas entregarem novos documentos? Não é possível isso. Se valer isso, aquela pessoa que deixou de entregar o CNPJ lá, no começo, que só entregou o cartão do CNPJ, pode entrar com processo dizendo que foi prejudicada porque deveria ter direito de entregar o documento. Se abrimos para um, temos que abrir para todos. Abrimos para complementação simples de documento e foi feito no prazo. Até por precaução da Comissão Eleitoral, o prazo era de três dias e ficaram seis dias para fazer essa complementação. Então, tanto o prazo de recurso, quanto o prazo para complementação, foram bastante flexíveis da Comissão Eleitoral. Não adianta queremos aqui suprir falta de documento dessa natureza que não é esse o espírito da complementação de documento e todo mundo sabe qual foi nossa autorização sobre isso. E quando o senhor diz que aqui não há nenhuma vedação expressa no edital sobre essa questão dos documentos, já falamos claramente sobre isso. A Comissão Eleitoral estabeleceu uma jurisprudência, um entendimento sobre essa questão também. E parece que está todo mundo com esse entendimento. Acho que não há mais como ficar indo e voltando nisso. Se há coisa sanável no recurso, vamos acolher o recurso. Se não há, não temos como acolher esse recurso. Se o senhor acolhe o recurso dessa pessoa, o senhor prejudica um monte de gente que está participando do processo; o senhor cria um desequilíbrio no processo eleitoral, a favor de uma entidade que deixou de cumprir o edital. **Sr. Antônio Pedro** – Aí tem que analisar cada recurso. Cada caso é um caso. **Sra. Ana Maluf** - Mas é isso que estamos fazendo. **Sr. Benedito** - Aliás as discussões foram muito tensas na Comissão Eleitoral, porque acolhemos muita coisa, fizemos ajustes aqui e acolá, para que não houvesse prejuízo algum para as entidades, mas, evidentemente, para situações graves, não temos a menor condição de acolher, em prejuízo do processo do edital, porque isso pode gerar processos do Ministério Público, do Tribunal de Contas. Respondemos com nosso CPF nesse processo da Comissão Eleitoral. Não podemos fazer isso. Então, temos que entender e seria legal que a Comissão Eleitoral fosse unânime em rejeitar esses tipos de recursos para não haver nenhuma dúvida. Inclusive, para ser pedagógico para o próximo processo eleitoral, para que todo mundo saiba, e já estamos no 7º processo, ele é sério e a entidade que acha que deixou de entregar documento e vai resolver esse problema depois não vai resolver. Vai resolver participando do processo certo como as outras participaram. (São declarados sete votos contra o mérito do recurso e um a favor) **A Sra. Eliana** lê o recurso apresentado pelo representante da Associação Comunitária do Movimento Popular Social – MPS, Marcelo Magalhães dos Santos. **Sra. Ana Maluf** – Essa chapa colocou o nome da chapa, mas, na hora que ela montou o anexo 4, ela colocou toda a composição da chap formada por vários candidatos da mesma entidade. Os dezesseis candidatos são da mesma entidade. No edital consta que, se alguém vai formar uma chapa, tem que se compor, ou se coloca a sua entidade como sendo única, titular e suplente, e não todos os cargos da mesma entidade, porque aí fere o princípio, como começamos nesta reunião, dizendo que uma entidade só pode concorrer a uma vaga. **Sra. Eliana** - Sim. Aqui ele traz um novo anexo 4 do edital. Aí ele coloca quem é o titular, que é a Neusa, e o suplente, que é o Décio, o nome da entidade, Associação Comunitária do Movimento Popular Social, os documentos dele. Aí ele faz a declaração, quem assina é o Décio, representante legal da chapa, e ele apresenta o anexo 1 novamente para substituir. Ele também entrega o anexo 1-A novamente. Isso fere o edital. **Sra. Ana Maluf** - Sim. **Sr. Wellington** - Fere o edital. **Sra. Eloane** - Isso não é passível de complementação de documentação. **Sra. Eliana** - Acatamos o recurso mas o mérito é negado. Fundamentado onde? Na soberania do edital. **Sr. Benedito** - Nesse caso, se analisarmos o envelope da entidade, o anexo 1, ele entregou só com os dois representantes. Na verdade, ele teria que ter feito o anexo 1 para cada dupla de representantes da chapa, no mesmo envelope. Nem isso foi feito. E também não pode ter mais de um candidato. É um candidato, um voto. Não podemos ter mais de uma entidade concorrendo para mais de uma vaga no Conselho. **Sr. Wellington** - Fere duas coisas fundamentais do edital. **Sr. Benedito** - Ele colocou no

autoridade certificadora oficial

**imprensaoficial**  
GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

**GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
Secretaria de Governo

documento assinado digitalmente



Candidato (a) Titular: Marisete Aparecida de Souza – RG nº: 20.919.899-0  
 Candidato (a) Suplente: Darcy da Silva Costa – RG nº: 17.970.719-X  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 4  
 Entidade: Fórum de Cortiços e Sem Tetos de São Paulo  
 CNPJ: 02.270.309/0001-27  
 Candidato (a) Titular: Verônica Kroll – RG nº: 20.511.024-1  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 4  
 Entidade: Projeto Gerações  
 CNPJ: 05.982.113/0001-53  
 Candidato (a) Suplente: Carla Cristina Ferraz da Silva – RG nº: 32.223.133-4  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 6  
 Entidade: Central de Inclusão aos Programas de Morádias Populares do Estado de São Paulo - CIPROMP-SP  
 CNPJ: 07.739.327/0001-29  
 Candidato (a) Titular: Francisco de Sousa – RG nº: 35.993.017-7  
 Candidato (a) Suplente: José Vasconcelos Viana RG nº: 36.173.235-1  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 7  
 Entidade: Associação Comunitária Vida Nova  
 CNPJ: 62.271.507/0001-37  
 Candidato (a) Titular: Rita Maria – RG nº: 38.380.458-9  
 Candidato (a) Suplente: Patrícia dos Santos Jacinto – RG nº: 53.498.210-4  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 8  
 Entidade: Conselho das Associações Amigos de Bairro de São Miguel Paulista, Itaim Paulista, Ermelino Matarazzo e Penha  
 CNPJ: 60.523.206/0001-28  
 Candidato (a) Titular: Juscelino Pereira de Carvalho – RG nº: 22.311.472-0  
 Candidato (a) Suplente: Maria José da Silva Carvalho – RG nº: 13.246.761-6  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 9  
 Entidade: Associação Beneficente Comunitária Bem Querer  
 CNPJ: 05.585.679/0001-41  
 Candidato (a) Titular: Francisca Ribeiro da Silva – RG nº: 20.793.859-3  
 Candidato (a) Suplente: Mariana Ribeiro de Brito – RG nº: 49.415.181-X  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 10  
 Entidade: Instituto Social e Recreativo Pau Brasil  
 CNPJ: 00.309.201/0001-75  
 Candidato (a) Titular: Luci Tomaz de Souza – RG nº: 20.912.117-8  
 Candidato (a) Suplente: Roque da Luz Fernandes – RG nº: 12.558.490-8  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 11  
 Entidade: Associação dos Trabalhadores por Moradia da Parada de Taipas  
 CNPJ: 67.982.827/0001-19  
 Candidato (a) Titular: Elenizia Pereira Simões – RG nº: 12.581.925-0  
 Candidato (a) Suplente: Cicero Alves Feitosa – RG nº: 54.271.055-9  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 13  
 Entidade: Instituto Inácio Monteiro Ação e Cidadania  
 CNPJ: 66.856.683/0001-91  
 Candidato (a) Titular: Flávia de Souza Freire – RG nº: 34.493.482-2  
 Candidato (a) Suplente: Shirley Costa Marcolino- RG nº: 29.179.162-1  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 14  
 Entidade: Associação Força Jovem Vila Mara  
 CNPJ: 00.502.513/0001-09  
 Candidato (a) Titular: Francine de Jesus Manso Pereira – RG nº: 43.646.147-X  
 Candidato (a) Suplente: Olívia Pereira de Jesus Manso – RG nº: 15.261.109-5  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 15  
 Entidade: Comunidade na Luta por Habitação – COLUHAB  
 CNPJ: 21.744.384/0001-27  
 Candidato (a) Titular: Bruno Farias Donato – RG nº: 46.643.801-1  
 Candidato (a) Suplente: Eliana Almeida Nogueira - RG nº: 42.709.821-0  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 16  
 Entidade: Associação dos Sem Terra da Zona Leste Região São Miguel  
 CNPJ: 57.392.847/0001-86  
 Candidato (a) Titular: Maria Neusa Ribeiro Leão – RG nº: 10.891.235-8  
 Candidato (a) Suplente: Francisca Hermenegilda da Costa – RG nº: 18.776.751-8  
**Chapa: MOP – MOVIMENTO POPULAR 100% COM-PROMISSO**  
 Representante da Chapa: Alex Alves Lourenço – RG nº: 25.708.578-6  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 1  
 Entidade: Instituto de Desenvolvimento Social e Cidadania de São Paulo  
 CNPJ: 05.424.566/0001-64  
 Candidato (a) Maria Aparecida Pontes - RG nº: 16.720.270-4  
 Candidato (a) Suplente: Maria Inês Batista – RG nº: 19.537.362-5  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 5  
 Entidade: Associação Comunitária dos Filhos da Terra  
 CNPJ: 03.505.586/0001-34  
 Candidato (a) Titular: Antônio Pereira da Silva – RG nº: 13.333.576-0  
 Candidato (a) Suplente: Silvana Pinheiro Costa – RG nº: 44.423.909-1  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 6  
 Entidade: Entidade Associação Sol Nascente  
 CNPJ: 19.368.404/0001-60  
 Candidato (a) Titular: Sheila Aparecida Felesmino – RG nº: 27.319.771-X  
 Candidato (a) Suplente: Lucia Maria da Conceição – RG nº: 8.793.584-8  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 7  
 Entidade: Associação Radiodifusão Comunitária Missões e Cidadania em Heliópolis  
 CNPJ: 08.312.248/0001-08  
 Candidato (a) Titular: Vanessa Nunes Viana Massone – RG nº: 32.196.586-3  
 Candidato (a) Suplente: Wilson Roberto Massone Junior –RG nº: 20.658.042-3  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 8  
 Entidade: AMOFRAN-Associação de Moradores Francisco Nunes  
 CNPJ: 05.415.275/0001-00  
 Candidato (a) Titular: Emilson Almeida da Silva – RG nº: 15.756.753-9  
 Candidato (a) Suplente: Andreia Ribeiro dos Santos – RG nº: 25.779.132-2  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 9  
 Entidade: Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional Teotônio Vilela  
 CNPJ: 54.062.211/0001-88  
 Candidato (a) Titular : Dina Rodrigues da Silva – RG nº: 14.388.468-2  
 Candidato (a) Suplente: Carlos Alberto dos Santos – RG nº: 19.588.059-6  
**Chapa: MORADIA E REFORMA URBANA**

Representante da Chapa: Mariza Dutra Alves – RG nº: 20.109.898-2  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 1  
 Entidade: Movimento dos Trabalhadores Sem Terra Leste 1  
 CNPJ: 06.035.650/0001-59  
 Candidato (a) Titular: Mariza Dutra Alves- RG nº 20.109.898-2  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 1  
 Entidade: MDF- Movimento de Defesa do Favelado - Região Episcopal Belém  
 CNPJ: 54.636.022/0001-71  
 Candidato (a) Suplente: Manoel dos Santos Almeida- RG nº 10.158.047-2  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 2  
 Entidade: Associação dos Trabalhadores sem Teto da Zona Oeste  
 CNPJ: 38.879.151/0001-34  
 Candidato (a) Titular: Monica Fatima Ziliani - RG nº 1.617.177-5  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 2  
 Entidade: Associação Anjos da Paz da Vila Santista  
 CNPJ: 07.696.678/0001-08  
 Candidato (a) Suplente: Maria Silvone Oliveira – RG nº: 35.416.468-5  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 3  
 Entidade: Unificação das Lutas de Cortiços e Moradia  
 CNPJ: 02.180.865/0001-02  
 Candidato (a) Titular: Alexandre Bonfim França – RG nº :27.223.363-8  
 Candidato (a) Suplente: Neurani Rodrigues Gomes – RG nº: 27.827.353-1  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 4  
 Entidade: Associação dos Moradores do Conjunto Habitacional 26 de Julho  
 CNPJ: 03.645./0001-37  
 Candidato (a) Titular: Antonia Lindinalva Ferreira do Nascimento – RG nº: 30.674.028- X  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 4  
 Entidade: Movimento de Moradia dos Encortiçados, Sem Teto, Catadores de Papelão da Região Central de São Paulo  
 CNPJ: 03.939.138/0001-49  
 Candidato (a) Suplente: Jeremias das Neves - RG nº: 13.835.909-X  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 5  
 Entidade: Associação dos Movimentos de Moradia da Região Sudeste  
 CNPJ: 05.500.290/0001-56  
 Candidato (a) Titular: Maria de Fátima dos Santos – RG nº: 20.292.671-0  
 Candidato (a) Suplente: Maria dos Santos Almeida – RG nº: 9.392.362-4  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 6  
 Entidade: Associação Morar e Preservar Chacara do Conde - Fase I  
 CNPJ: 68.155.332/0001/89  
 Candidato (a) Titular: Felícia Mendes Dias - RG nº: 21.119.731-2  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 6  
 Entidade: Associação dos Trabalhadores sem Terra da Zona Oeste - Residencial City Jaragua  
 CNPJ: 03.092.212/0001-34  
 Candidato (a) Suplente: Miguel Gomes Lima – RG nº: 36.574.422-0  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 7  
 Entidade: CEPROCI - Centro de Promoção Resgate a Cidadania Grajaú - Paulo VI  
 CNPJ: 05.854.702/0001-56  
 Candidato (a) Titular: Uranide Sacramento Cruz – RG nº 15.370.808-10  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 7  
 Entidade: Associação de Moradia do Parque Otero  
 CNPJ: 03.669.890/0001-17  
 Candidato (a) Suplente: Sheila Cristiane Santos Nobre – RG nº: 28.747.844-0  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 8  
 Entidade: Associação Estrela Guia dos Movimentos de Moradia da Região Sudeste  
 CNPJ: 07.168.936/0001-75  
 Candidato (a) Titular: Tereza Lara - RG nº: 7.717.649-2  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 8  
 Entidade: Associação por Habitação com Dignidade  
 CNPJ: 05.505.388/0001-04  
 Candidato (a) Suplente: Mirtes Maria Vaz Felix Gaspar de Souza – RG nº: 19.366.396-X  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 9  
 Entidade: MSTC- Associação Movimento sem Teto do Centro  
 CNPJ: 04.346.220/0001-22  
 Candidato (a) Titular: Jomarina Abreu Pires da Fonseca – RG nº: 21.947.627-5  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 9  
 Entidade: Associação dos Cidadãos Unidos da Zona Leste  
 CNPJ: 06.064.165/0001-03  
 Candidato (a) Suplente: Manoel Santos Silva - RG: 15.087.817-5  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 10  
 Entidade: Associação Movimento de Moradia em Defesa dos Direitos Sociais – AMMDDS  
 CNPJ: 03.880.631/0001-30  
 Candidato (a) Titular: Welita Alves Caetano Ribeiro – RG nº: 47.789.831-2  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 10  
 Entidade: Associação Comunitária de Moradores na Luta por Justiça  
 CNPJ: 12.321.922/0001-80  
 Candidato (a) Suplente: José de Anchieta Rocha Júnior  
 RG: 59.005.796-0  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 11  
 Entidade: Associação de Luta por Moradia Movimento Vermelho para Lutar  
 CNPJ: 22.552.274/0001-26  
 Candidato (a) Titular: Rafaela Cristina das Dorez – RG nº: 43.242.429-5  
 Candidato (a) Suplente: Marilene dos Santos Cabral – RG nº: 54.732.643-9  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 12  
 Entidade: Associação Comunitária Barro Branco IV  
 CNPJ: 62.270.871/0001-82  
 Candidato (a) Titular: Ismael dos Santos – RG nº: 37.710.988-5  
 Candidato (a) Suplente: Andreia Ferreira Oite Silva de Santana – RG nº: 33.710.100-X  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 13  
 Entidade: Grupo de Articulação para a Conquista da Moradia para o Idoso da Capital – GARMI  
 CNPJ: 10.548.116/0001-13  
 Candidato (a) Titular: Neide Duque Silva – RG nº: 2.767.550-6  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 13  
 Entidade: Associação do Movimento por Moradia e Vida Nova  
 CNPJ: 02.967.747/0001-49  
 Candidato (a) Suplente: Roberval Brandão dos Santos – RG nº 8.026.327-6  
**Chapa: UNIDOS PELA HABITAÇÃO**  
 Representante da Chapa: João Bosco da Costa - RG: 24.001.635-X

Nº de Ordem na Formação da Chapa: 1  
 Entidade: Associação de Defesa e Orientação ao Consumidor Contribuinte de São Paulo ADOCC-SP  
 CNPJ: 01.212.634/0001-70  
 Candidato (a) Titular: João Bosco da Costa – RG nº: 24.001.635-X  
 Candidato (a) Suplente: Adriana da Silva Oliveira – RG nº 27.573.367-1  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 2  
 Entidade: União dos Moradores das Vilas Antonio dos Santos, União e Adjacências-UMVASA  
 CNPJ: 58.921.982/0001-34  
 Candidato (a) Titular: Maria Esther de Sousa - RG nº: 21.730.352-3  
 Candidato (a) Suplente: Samira de Jesus Barboza de Souza - RG nº: 39.052.870-5  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 3  
 Entidade: Esperança Sociedade de Educação e Inclusão Social  
 CNPJ: 02.803.706/0001-17  
 Candidato (a) Titular: João Alexandre da Silva Filho - RG nº: 18.755.176-5  
 Candidato (a) Suplente: Cícera Gouveia da Silva Souza - RG nº: 7.805.505-2  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 4  
 Entidade: Conselho Coordenador das Entidades Habitacionais de São Paulo – CONSEHAB  
 CNPJ: 00.968.010/0001-15  
 Candidato (a) Titular: Cícera Janiere Viana - RG nº: 27.252.107-3  
 Candidato (a) Suplente: Luiz Garcia Maldonado - RG nº: 4.918.934-7  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 5  
 Entidade: Sociedade Amigos de Bairro Vila Leme e Jardim dos Marianos  
 CNPJ: 00.296.276/0001-69  
 Candidato (a) Titular: Luiz Mauro Cardoso – RG nº: 10.341.409-5  
 Candidato (a) Suplente: Michelle Ruling Martins – RG nº: 44.452.847-7  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 6  
 Entidade: Associação Beneficente Construir  
 CNPJ: 01.237.904/0001-06  
 Candidato (a) Titular: Fernando Henrique Ferreira Campanile - RG nº: 32.214.717-7  
 Candidato (a) Suplente: Fabiola Meneses Marques - RG nº: 37.662.104-7  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 7  
 Entidade: Associação de Moradores do Parque Savoyzinho  
 CNPJ: 15.800.325/0001-26  
 Candidato (a) Titular: Paulo Henrique Luiz – RG nº: 17.213.869-3  
 Candidato (a) Suplente: Maria Helena Muniz – RG nº: 16.322.424-9  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 8  
 Entidade: Instituto São Paulo de Ação Voluntária  
 CNPJ: 02.936.952/0001-47  
 Candidato (a) Titular: Américo Yuki Kikuta – RG nº: 6.989.571-X  
 Candidato (a) Suplente: Lieze Aparecida Lanza – RG nº: 8.109.121-7  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 9  
 Entidade: SACISMAT - Sociedade Amigos Cidade São Mateus  
 CNPJ: 43.611.524/0001-21  
 Candidato (a) Titular: Iosvaldo Aprigio dos Santos - RG nº: 16.356.309-3  
 Candidato (a) Suplente: Aparecida de Jesus Cavalcante de Lima – RG nº :11.673.459-0  
 Nº de Ordem na Formação da Chapa: 10  
 Entidade: Associação Moradores do Jardim Redil e Adjacências  
 CNPJ: 03.316.979/0001-08  
 Candidato (a) Titular: Luiza Josefa de Assis - RG nº: 15.599.180-2  
 Candidato (a) Suplente: Maria Aparecida dos Santos - RG nº: 17.044.305-X  
**IV- ENTIDADES E CANDIDATOS (AS) DO SEGMENTO DAS ENTIDADES COMUNITÁRIAS E ORGANIZAÇÕES POPULARES LIGADAS À ÁREA HABITACIONAL (MOVIMENTOS POPULARES) COM INSCRIÇÕES INDEFERIDAS E SUAS JUSTIFICATIVAS.**  
 As entidades comunitárias e organizações populares ligadas à área habitacional que tiveram suas inscrições indeferidas totalizaram 26 (vinte e seis) entidades, a saber:  
 Entidade: ANESP - Associação dos Nordestinos do Estado de São Paulo  
 CNPJ: 07.413.570/0001-52  
 Justificativa: Descumprimento do Art.7º (Anexo IV)do Edital Nº 001/2017/CMH  
 Entidade: Associação Ambiental e Habitacional João de Barro  
 CNPJ: 05.393.557/0001-53  
 Justificativa: Descumprimento do Art. 4º, §4º e §5º e do Art. 7º § 1º Item II do Edital Nº 001/2017/CMH.  
 Entidade: Associação Amigos do Jardim São Francisco e Jardim Rodolfo Pirani  
 CNPJ: 97.334.783/0001-81  
 Justificativa: \*Descumprimento do Art. 7º, §1º Item I, II, III e §2º do Edital Nº 001/2017/CMH  
 Entidade: Associação Assistencial Unidos Venceremos  
 CNPJ: 10.372.276/0001-54  
 Justificativa: Pelo descumprimento do Art. 4º, §4º e §5º do Edital Nº 001/2017/CMH os demais documentos não foram examinados.  
 Entidade: Associação Beneficente Comunitária Cultural Esportiva Elite do Estado de São Paulo  
 CNPJ: 04.815.248/0001-61  
 Justificativa: Pelo descumprimento do Art. 4º § 3º e Art. 7º (Anexo IV)do Edital Nº 001/2017/CMH os demais documentos não foram examinados.  
 Entidade: Associação Beneficente de Mãos Dadas com a Vida  
 CNPJ: 05.254.440/0001-99  
 Justificativa: Pelo descumprimento do Art. 4º § 4º e § 5º do Edital Nº 001/2017/CMH os demais documentos não foram examinados  
 Entidade: Associação Comunitária do Movimento Popular Social MPS  
 CNPJ: 04.036.639/0001-88  
 Justificativa: Pelo descumprimento do Art. 7º (Anexo IV) do Edital Nº 001/2017/CMH os demais documentos não foram examinados.  
 Entidade: Associação Comunitária Fazenda do Carmo  
 CNPJ: 05.800.045/0001-64  
 Justificativa: Pelo descumprimento do Art. 4º, §4º e §5º do Edital Nº 001/2017/CMH os demais documentos não foram examinados.  
 Entidade: Associação da Terceira Idade e das Crianças Carentes do Conjunto José Bonifácio-Cajueiro II  
 CNPJ: 02.270.309/0001-27  
 Justificativa: Descumprimento do Art. 4º, §4º e §5º e Art. 7º § 1º Item II do Edital Nº 001/2017/CMH.  
 Entidade: Associação dos Moradores da Vila Nelson Cruz  
 CNPJ: 08.428.023/0001-03

Justificativa: Pelo descumprimento do Art. 4º, §4º e §5º do Edital Nº 001/2017/CMH os demais documentos não foram examinados.  
 Entidade: Associação Faz um Idoso Feliz  
 CNPJ: 25.981.545/0001-57  
 Justificativa: Pelo descumprimento do Art. 4º, § 1º, §3º, Art. 6º §1º e §2º, Art. 7º §1º e §2º (Anexo IV) do Edital Nº 001/2017/CMH os demais documentos não foram examinados.  
 Entidade: Associação Grandes Corações - AGRAC  
 CNPJ: 25.085.065/0001-08  
 Justificativa: Pelo descumprimento do Art. 4º, §4º e §5º do Edital Nº 001/2017/CMH os demais documentos não foram examinados.  
 Entidade: Associação Pró Moradia Esperança  
 CNPJ: 02.216.462/0001-76  
 Justificativa: Pelo Descumprimento do Art. 4º §1º e 3º, Art. 6º § 1º Item III e Art.7º (Anexo IV) do Edital Nº 001/2017/CMH  
 Entidade: Associação Pró-Moradia Taboão da Serra - FI-MAPROM  
 CNPJ: 02.165.543/0001-94  
 Justificativa: Descumprimento do Art. 4º, §4º e §5 e Art. 7º § 1º Item II do Edital Nº 001/2017/CMH os demais documentos não foram examinados.  
 Entidade: Associação Rosa de Saron Cristo é a Solução  
 CNPJ: 02.721.994/0001-60  
 Justificativa: Pelo descumprimento do Art. 7º, §1º Item I, II, III e IV do Edital Nº 001/2017/CMH .  
 Entidade: Associação Unificadoradora de Loteamentos, Favelas e Assentamentos de São Paulo - AULFASP  
 CNPJ: 73.819.674/0001-96  
 Justificativa: Pelo descumprimento do Art. 4º § 3º, Art. 6º §1º Item III Art. 7º §3º (Anexo IV) do Edital Nº 001/2017/CMH  
 Entidade: Associação Viva Leopoldina  
 CNPJ: 22.274.722/0001-77  
 Justificativa: Pelo descumprimento do Art. 6º §1º Item III e Art. 7º (Anexo IV) do Edital Nº 001/2017/CMH os demais documentos não foram examinados.  
 Entidade: Centro de Estudos e Defesa da Valorização da Zona Leste  
 CNPJ: 00.818.105/0001-52  
 Justificativa: Pelo descumprimento do Art. 4º § 3º e Art. 7º (Anexo IV)do Edital Nº 001/2017/CMH os demais documentos não foram examinados.  
 Entidade: Clube de Mães Flor do Oriente  
 CNPJ: 65.505.984/0001-08  
 Justificativa: Pelo descumprimento do Art. 4º, §4º e §5º do Edital Nº 001/2017/CMH os demais documentos não foram examinados  
 Entidade: Clube de Mães Raio de Luar  
 CNPJ: 61.587.333/0001-53  
 Justificativa: Pelo descumprimento do Art. 4º, §4º e §5º do Edital Nº 001/2017/CMH os demais documentos não foram examinados.  
 Entidade: Comunidade Fraternal de Guaianases  
 CNPJ: 00.209.326/0001-23  
 Justificativa: Pelo descumprimento do Art. 4º §3º, §4º, Art. 6º §1º e Itens I, II, III, IV e V, §2º e Art. 7º (Anexo IV) do Edital Nº 001/2017/CMH os demais documentos não foram examinados.  
 Entidade: Grupo Shalom El Shadday.  
 CNPJ: 04.841.792/0001-88  
 Justificativa: Pelo descumprimento do Art. 4º, §3º, Art. 7º (Anexo IV) e Art. 8º §3º do Edital Nº 001/2017/CMH  
 Entidade: Instituto Radio Tron.  
 CNPJ: 18.553.013/0001-53  
 Justificativa: Pelo descumprimento do Art. 4º, §4º e §5º do Edital Nº 001/2017/CMH os demais documentos não foram examinados.  
 Entidade: Instituição Comunitária e Cultural Abolição  
 CNPJ: 59.483.479/0001-07  
 Justificativa: Pelo descumprimento do Art. 6º §1º Item I, II, III e IV, VI, e Art.7º (Anexo IV) do Edital Nº 001/2017/CMH os demais documentos não foram examinados.  
 Entidade: Núcleo Centro Social Urs Belle  
 CNPJ: 02.580.087/0001-49  
 Justificativa: Pelo descumprimento do Art. 4º, §4º e §5º do Edital Nº 001/2017/CMH os demais documentos não foram examinados.  
 Entidade: União dos Moradores e Amigos do Jardim Antártica  
 CNPJ: 60.554.789/0001-54  
 Justificativa: Pelo descumprimento do Art. 4º, §4º e §5º do Edital Nº 001/2017/CMH os demais documentos não foram examinados.  
**V- NÚMEROS ATRIBUÍDOS ÀS CHAPAS ATRAVÉS DE SORTEIO**  
**Nº 110- CHAPA MORADIA E REFORMA URBANA**  
**Nº120- CHAPA DEMOCRACIA E LUTA**  
**Nº 130- CHAPA UNIDOS PELA HABITAÇÃO**  
**Nº140 – CHAPA MOP MOVIMENTO POPULAR 100% COMPROMISSO**  
 A sessão é encerrada e esta ata será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.  
**Comissão Eleitoral do CMH- Portaria nº 151/17 SEHAB.G**

## HOSPITAL DO SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

### GABINETE DO SUPERINTENDENTE

#### CONTABILIDADE

RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO SETOR DE GESTÃO DE CONTRATOS			
Encontra-se a disposição do interessado, após convocação do mesmo, no Setor de Gestão de Contratos, na Rua: Castro Alves, 63/73, 6º andar, de 2ª a 6ª feira, das 8 às 17 horas, a Nota de Empenho abaixo relacionadas			
EMPRESA	PROCMOD.	NE	
REY GLASS COMERCIAL LTDA EPP	6210.2017/0004220-1 – DISPENSA	1097	
MEDEVICES PROD MED E HOSP LTDA ME	6210.2017/0000136-0 – PREGÃO 082/18	1102	
PREVITALI DISTR DE HORTIFRUTI LTDA	6210.2017/0003411-0 – PREGÃO 405/17	1103	
RETIRADA DE NOTA DE EMPENHO			
Ficam convocadas as empresas abaixo relacionadas, a retirarem as Nota (s) de Empenho, com a apresentação das cópias autenticadas dos seguintes documentos: CND, FGTS e Certidão de Tributos Mobiliários do Município de São Paulo ou declarações correspondentes, na Gerência Técnica Contábil Financeira, à rua Castro Alves, 63/73 5º Andar de 2ª a 6ª feira, das 8 às 17 horas, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, (Para Processos de Dispensa/Exclusiva/Convite e Concorrência) e 03 (Três) dias úteis, (Para Processos de Ata de RP e Pregão), a contar desta data.			
EMPRESA	PROCMOD.	NE	
MEDI HOUSE IND E COM DE PROD CIR E HOSP EIRELI	6210.2018/00000341-0 – ATA DE RP 141/16-SMS-G	1094	
PROVIDER PROD HOSP E SANEANTES LTDA EPP	6210.2017/0005395-5 – DISPENSA	1095	
COMERCIO E IMPORTAÇÃO			
ERECTA LTDA	6210.2018/0000328-3 – INEXIGIBILIDADE	1098	
ENGMED IND E COM LTDA EPP	6210.2018/0000464-6 – INEXIGIBILIDADE	1099	
ENGMED IND E COM LTDA EPP	6210.2018/0000464-6 – INEXIGIBILIDADE	1100	
BECTON DICKINSON INDS CIR LTDA	6210.2018/0000436-0 – ATA DE RP 227/16-SMS-G	1101	